



PARECER DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 013/2024.

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação em piso intertravado em ruas no Município de Irecê/BA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação para elaboração de parecer de julgamento de classificação sobre o processo licitatório na modalidade Concorrência Pública registrada sob o nº 013/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação em piso intertravado em ruas no Município de Irecê/BA. Descritos no edital, pelo tipo de licitação menor preço global, segundo o regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

Analisando os autos, constatamos que foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Foi designado o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus respectivos Membros para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, que foram submetidos à apreciação Jurídica, e, por estarem em conformidade, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

2. OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais técnicos de Engenharia do processo administrativo licitatório. Destaca-se que a análise está restrita aos pontos técnicos, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.



Nesta senda, como simples orientação técnica de engenharia, visando auxiliar a Administração na Tomada das decisões que atendam primordialmente à finalidade do interesse público e a observância dos princípios expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, passo a expor o que se segue.

3. DA ANÁLISE

No caso dos autos, após a fase inicial onde foi dado parecer favorável à abertura efetivamente do processo, pois ele continha toda a documentação necessária à fase interna.

Analisando a fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame. Não houve impugnação ao Edital por parte de nenhuma das empresas.

4. DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 01

Observando o procedimento estabelecido no Edital, a Comissão de Licitação deu início à sessão solicitando o Credenciamento dos licitantes presentes, mediante a apresentação da Carta de Credenciamento ou Procuração, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa participante, acompanhada de Documento Oficial de Identificação, com foto.

Cumpramos destacar que 11 (onze) empresas se apresentaram para o certame, nesta fase foram credenciadas os participantes abaixo:

- 1) **CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITE EIRELI**, CNPJ nº. 36.507.931/0001-28;
- 2) **CARDOSO EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº. 10.406.992/0001-05;
- 3) **VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 13.928.066/0001-98;
- 4) **JAVA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº. 43.108.172/0001-96;
- 5) **FORT SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ nº. 11.557.132/0001-35;
- 6) **E R QUIRINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ nº. 06.281.345/0001-47;
- 7) **NUNES ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº. 07.492.799/0001-20;
- 8) **MARYLUCY GOMES BARROS LTDA**, CNPJ nº. 38.135.841/0001-89;
- 9) **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº. 05.958.198/0001-34;

10) PRISMA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 25.405.723/0001-00;

11) ZABELÊ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n°. 45.733.479/0001-03.

Os documentos de credenciamento foram rubricados por todos os presentes e conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, estando, em conformidade com os documentos exigidos no Edital.

Pela documentação apresentada é possível verificar que todas as empresas listadas acima foram credenciadas e atendem as condições de participação previstas no Edital, comprovando a condição de pessoa jurídica legalmente estabelecida no país, com documentos de registros ou autorizações legais, para explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que preencha integralmente as condições estabelecidas no edital, em consonância com a legislação específica e vigente.

5. DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Da análise da documentação de Proposta de Preços apresentada pelas empresas, verificou-se que as seguintes Empresas participantes não atenderam aos requisitos de classificação da proposta de preços, ou seja, não atenderam as exigências editalícias.

EMPRESAS PARTICIPANTES QUE DESCUMPRIRAM O EDITAL:

Ainda da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de Proposta de Preços e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que as licitantes listadas abaixo, descumpriram o instrumento convocatório, Segue abaixo a descrição dos descumprimentos das licitantes:

1) CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITE EIRELI, CNPJ n°. 36.507.931/0001-28:

- 1.1 - Apresentou valores para mão de obra diferente nas composições de preços unitários de serviços CPU.
- 1.2 – Não apresentou composições auxiliares para análise total das composições principais;
- 1.3 - Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços;
- 1.4 – Não apresentou composição para os encargos sociais

RUA SÃO FRANCISCO ,165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO
MAIL : SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988



2) CARDOSO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº. 10.406.992/0001-05:

- 2.1 – Apresentou valores para mão de obra diferente nas composições de preços unitários de serviços CPU.
- 2.2 – Não apresentou composições auxiliares para análise total das composições principais;
- 2.3 – Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços.

3) VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 13.928.066/0001-98:

- 3.1 – Apresentou valores para mão de obra diferente nas composições de preços unitários de serviços CPU.
- 3.2 – Apresentou composição de encargos sociais com desoneração, diferente da composição unitária do Município que orçou com encargos não desonerados;
- 3.3 – Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços.

4) JAVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 43.108.172/0001-96:

- 4.1– Apresentou valores para mão de obra diferente nas composições de preços unitários de serviços CPU.
- 4.2– Não apresentou composições auxiliares para análise total das composições principais;
- 4.3– Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços;
- 4.4 – Apresentou preços unitários para os itens 2.2 e 6.1 da proposta, maior que o proposto pelo município para os mesmos serviços.

5) FORT SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº. 11.557.132/0001-35:

- 5.1– Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços;
- 5.2 – Apresentou preços unitários para os itens 2.1 e 2.2 e 6.1 da proposta, maior que o proposto pelo município para os mesmos serviços.

6) E R QUIRINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº. 06.281.345/0001-47:

RUA SÃO FRANCISCO ,165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO
MAIL : SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988



6.1– Apresentou valores para mão de obra diferente nas composições de preços unitários de serviços CPU.

6.2– Não apresentou composições auxiliares para análise total das composições principais;

6.3– Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços;

6.4 – Apresentou preços unitários para os itens 2.2 e 6.1 da proposta, maior que o proposto pelo município para os mesmos serviços.

6.5 – Não apresentou composição do BDI;

6.6 – Apresentou mais de uma composição para os encargos sociais, no entanto, nas composições de preços unitários não registrou a incidência de nenhuma das composições.

7) MARYLUCY GOMES BARROS LTDA, CNPJ n°. 38.135.841/0001-89:

7.1– Apresentou valores para mão de obra diferente nas composições de preços unitários de serviços CPU.

7.2– Não apresentou composições auxiliares para análise total das composições principais;

7.3– Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços;

7.4 – Apresentou preços unitários para os itens 2.2 e 6.1 da proposta, maior que o proposto pelo município para os mesmos serviços.

7.5 – Não apresentou composição do BDI;

7.6 – Apresentou mais de uma composição para os encargos sociais, no entanto, nas composições de preços unitários não registrou a incidência de nenhuma das composições.

8) TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n°. 05.958.198/0001-34:

8.1– Aplicou encargos sociais de mão de obra horista em composições que informavam mão de obra mensalista, onerando o preço unitário do item;

8.2– Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços;



8.3 – Apresentou preços unitários para os itens 2.1, 3.1, 3.2, 3.3, 4.1, 4.2, 5.1, 5.2 e 6.1 da proposta, maior que o proposto pelo município para os mesmos serviços.

8.4 – Apresentou proposta com preço global maior que a apresentada pelo Município;

9) PRISMA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 25.405.723/0001-00:

9.1– Não apresentou composição para os encargos sociais;

9.2– Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços;

9.3 – Apresentou preços unitários para os itens 2.1, 2.2, 4.1 e 5.1 da proposta, maior que o proposto pelo município para os mesmos serviços.

9.4 – Apresentou proposta com preço global maior que a apresentada pelo Município;

10) ZABELÊ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 45.733.479/0001-03:

10.1– Apresentou valores para mão de obra diferente nas composições de preços unitários de serviços CPU;

10.2– Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços;

10.3 – Apresentou preço unitário para o item 4.1 da proposta, maior que o proposto pelo município para os mesmos serviços.

10.4 – Apresentou proposta com preço global maior que a apresentada pelo Município;

10.5 – Não incidiu leis sociais para mão de obra nas composições de preços unitários.

EMPRESA PARTICIPANTE QUE CUMPRIU O EDITAL:

Ainda da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de Proposta de Preços e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a licitante listada abaixo, cumpriu o instrumento convocatório:

1) NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 07.492.799/0001-20.

RUA SÃO FRANCISCO ,165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO
MAIL : SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988



CONCLUSÃO

Pelo exposto e tendo em vista o fato de não ter o poder de aprovar e sim de apontar as eventuais falhas existentes, quando houver, e quando inexistentes ou forem sanadas, sendo assim, sugerimos a desclassificação, simplesmente pela avaliação técnica, das empresas:

- 1) **CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITE EIRELI**, CNPJ n°. 36.507.931/0001-28;
- 2) **CARDOSO EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ n°. 10.406.992/0001-05;
- 3) **VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n°. 13.928.066/0001-98;
- 4) **JAVA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ n°. 43.108.172/0001-96;
- 5) **FORT SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ n°. 11.557.132/0001-35;
- 6) **E R QUIRINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ n°. 06.281.345/0001-47;
- 7) **MARYLUCY GOMES BARROS LTDA**, CNPJ n°. 38.135.841/0001-89;
- 8) **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ n°. 05.958.198/0001-34;
- 9) **PRISMA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 25.405.723/0001-00;
- 10) **ZABELÊ CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n°. 45.733.479/0001-03.

Pelo exposto e tendo em vista o fato de não ter o poder de aprovar e sim de apontar as eventuais falhas existentes, quando houver, e quando inexistentes ou forem sanadas, sendo assim, sugerimos a classificação, simplesmente pela avaliação técnica, da empresa:

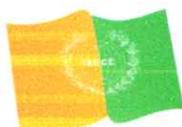
- 1) **NUNES ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n°. 07.492.799/0001-20.

É válido ressaltar que é de suma importância a avaliação de todos os documentos e declarações solicitadas no edital, que não são de cunho técnico da Engenharia, e deve ser analisadas pela comissão de licitação e pelo jurídico do Município, para assim, definir as Empresas aptas a seguirem no certame.

NOTIFIQUE-SE os participantes da presente decisão.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município de Irecê-BA, para propiciar a ampla publicidade deste julgamento.

RUA SÃO FRANCISCO ,165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO
MAIL : SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988



Registro, por fim, que a análise consignanada neste parecer se ateuve às questões técnicas de Engenharia, em especial a conformidade dos atos praticados com a Lei e o Edital, possuindo caráter meramente opinativo e não vinculante, restringindo-se ao objeto presente Concorrência Pública em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irecê/BA, 26 de agosto de 2024.



Igor Adonia Santana Lima

Engenheiro Civil

CREA 0518572056



Flávio Castro Barbosa

Engenheiro Civil

CREA 63387